DECRETO LEGISLATIVO N° 054/2008.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM,estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, aprovou o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01(um) terreno urbano, LOTE 4, Quadra "P",localizado no Loteamento Tereza Mendonça, pertencente ao Município de Belo Jardim- PE.

I – BENEFICIÁRIO:

LADEILSON DE LIMA LACERDA, brasileiro,solteiro, desempregado, portador do RG 6.100.633-SSP-PE e do CPF n° 037.156.004-70, residente a Rua Agamenon Caraciolo, 55, Bairro São Pedro, Belo Jardim-PE.

II – MEDIAÇÃO:

Terreno medindo 135,00 m^2.

III – CONFRONTAÇÕES:

LADO DIREITO:Com Lote 03 da mesma quadra;
LADO ESQUERDO: Com Lote 05 da mesma quadra;
FRENTE: Com Rua Projetada;
FUNDOS: Com Rua Projetada.

Art. 2°- O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º- O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma;

Art. 4º- Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no art. 1°, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º- A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Infra-Estrutura e Urbanismo e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas;

Art. 6º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da lei;

Art. 7º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º - Revogando- se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2008.

Euno Andrade da Silva Filho
Presidente